

REGIMENTO INTERNO ELEITORAL DO CMDUR/NT

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento Interno Eleitoral, aprovado em Assembléia Geral Eleitoral pelos participantes, moradores da cidade de Nova Trento, estabelece normas a serem observadas na eleição para o cargo de Conselheiro Territorial e Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Nova Trento.

Parágrafo único. Qualquer alteração nas normas deste Regimento dar-se-á por aprovação de Assembléia Geral Eleitoral, valendo para a próxima eleição.

Art. 2º A eleição realizar-se-á em Assembleia Geral Eleitoral em ano não eleitoral do pleito municipal.

§ 1º A Assembleia reunir-se-á na Câmara de Vereadores municipal de Nova Trento, podendo, todavia, realizar-se em outro local previamente divulgado.

§ 2º As regras de divulgação e eleição seguem normatização da Lei complementar 266/2009 e suas alterações.

Art. 3º Os cargos eletivos serão exercidos por dois anos, permitida uma reeleição consecutiva por território representado.

Art. 4º Os membros da Diretoria Executiva serão arrolados e eleitos entre os conselheiros titulares ou suplentes oficialmente nomeados na mesma Assembleia de eleição dos representantes do CMDUR.

Art. 5º A convocação da Assembléia Geral, contendo dia, hora, local e ordem do dia, far-se-á mediante edital, publicado no órgão oficial de publicações legais do Municípios (DOU), com antecedência mínima de quinze dias, com ampla divulgação por outros meios.

§ 1º A Assembléia Geral Eleitoral dos representantes do CMDUR será constituída em convocação única, com qualquer número de participantes, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos entre os presentes.

Art. 6º São condições de participação da Assembléia Geral de Eleição para votar e ser votado:

- I - Estar no gozo dos direitos Cívis;
- II – apresentar documento de identidade com foto e CPF na inscrição da Assembleia ;
- III – ser morador e possuir residência fixa em Nova Trento.

Parágrafo único: Caso os responsáveis pela inscrição dos eleitores e candidatos desconfie de irregularidades em qualquer um dos itens acima, poderá ser solicitado documento comprobatório para ser aceito como candidato ou eleitor.

Art. 7º Os Candidatos e eleitores a cargo de conselheiros só poderão concorrer em um único território, sendo de sua livre escolha qual território desde que atendam às exigências do ART.6º e seus parágrafos.

Art. 8º Os Conselheiros setoriais serão indicados pelas entidades representativas com indicação por escrito registrada em cartório de acordo com Lei complementar 266/2009 e suas alterações, devendo os conselheiros indicados, titulares e suplentes comparecerem na Assembleia de Eleição para apresentação dos indicados para os demais conselheiros e comunidade.

II - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º Para organizar o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral composta por três Conselheiros do CMDUR, dentre titulares e suplentes ativos no qual indicarão um coordenador entre os constituídos.

Art. 10º A Comissão Eleitoral deverá propor um regimento eleitoral para ser apresentado e aprovado na assembleia Geral de Eleição, assinado por todos os membros da comissão Eleitoral.

§ 1º Cabe a comissão Eleitoral organizar o processo de eleição e regar o funcionamento do processo eleitoral, sempre respeitando o regimento do CMDUR e Lei Complementar 266/2009 e suas alterações.

§ 2º Qualquer questionamento durante o processo eleitoral será remetido a análise e deliberação da Comissão eleitoral que terá autonomia para decidir sobre casos omissos a este regimento.

Art. 11º O processo de Eleição será dividido de acordo com os territórios. Os interessados em votar e ser votado serão separados de acordo com os 5 (cinco) territórios a elegerem representantes, sendo que os interessados só poderão participar do processo de eleição em um único território de sua livre escolha.

Art. 12º As representações territoriais serão preenchidas de acordo com a quantidade de vagas destinadas a conselheiros Titulares e suplentes de cada território contidas no Art.305 da Lei complementar 266/2009 e suas alterações.

Art.13º Os interessados em participar do processo eleitoral serão isolados dos demais participantes da Assembleia e receberão um cartão de identificação no qual usarão para proferir seu voto, sendo este de forma aberta sendo eleito primeiramente os conselheiros titulares e posteriormente os conselheiros suplentes de cada território.

Art.14º Os candidatos a conselheiro deverão se manifestar verbalmente para o coordenador da Comissão Eleitoral no qual irá deferir ou indeferir a candidatura de acordo com este regimento.

Parágrafo único: Não será aceita indicação de candidato sem que o mesmo esteja presente na Assembleia Geral de Eleição.

Art.15º Após o processo eleitoral os conselheiros eleitos e indicados deverão ser apresentados aos presentes sendo que a lista dos Titulares e Suplente com seus dados pessoais deverá ser encaminhada ao poder executivo municipal para homologação e publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOU).

Art.16º A apuração do processo eleitoral se dará na forma transparente e contagem de voto aberta durante a assembleia Geral Eleitoral, sendo de responsabilidade da comissão eleitoral a democratização dos atos.

Art.17º A qualquer momento os candidatos a conselheiros ou membros da diretoria executiva, poderão solicitar renúncia ao cargo ou função exercida, por meio de motivação individual, através de ofício assinado e encaminhado ao presidente do CMDUR.

A) Da eleição para a Diretoria Executiva

Art. 18 º Somente Poderão ser candidato a qualquer cargo da Diretoria Executiva os conselheiros territoriais eleitos e os Conselheiros setoriais indicados pelas entidades representativas presentes na Assembleia Geral Eleitoral.

Art.19º A eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada logo após a apresentação dos conselheiros aos participantes da Assembleia Geral Eleitoral.

Art.20º Os cargos a serem eleitos na diretoria executiva são os seguintes: Presidente; vice-presidente e Secretário executivo;

Art. 21º Cabe ao novo presidente eleito saudar os novos conselheiros e informar a data, hora e local da primeira reunião da sua gestão.

Art.22º O mandato da Diretoria Executiva se dará pelo período de 2 (dois) anos podendo ser reeleito uma única vez, sempre coincidindo com a eleição dos conselheiros.

III - DA VOTAÇÃO

Art.23º A votação na escolha dos conselheiros Territoriais do CMDUR ocorrerá na forma de voto aberto, devendo o participante da assembleia escolher apenas 1(hum) dos 5 (cinco) territórios com vagas disponíveis de acordo com Lei complementar 266/2009 e suas alterações, para poder participar como eleitor e/ou candidato.

Art.24º Após separar os participantes interessados em cada um dos territórios, os mesmos devem manifestar interesse ou não de pleitear junto alguma das vagas disponível para aquele território no qual escolhera.

Art.25º A manifestação do voto será feita na forma de cartão colorido que será distribuído na inscrição dos participantes na assembleia eleitoral. O participante deverá sinalizar com cartão quando for solicitado pelo coordenador Eleitoral, na escolha do seu candidato. Após votado os participantes deverão devolver seus cartões de votação, evitando que possam votar novamente em outro território.

IV. DA APURAÇÃO

Art. 26º A apuração será realizada da seguinte maneira: Dois membros da comissão eleitoral irão proceder com a Contagem, devendo a contagem ser feita duas vezes por cada membro. Os votos serão quantificados e anotados e constarão em ata.

Art.27º Caso ocorra empate durante qualquer processo eleitoral, seja dos conselheiros seja da diretoria executiva, será solicitado aos candidatos que cheguem a um consenso. Caso ainda não seja possível o consenso será procedida novamente votação. Ainda não sendo possível desempate os candidatos serão eliminados do processo eleitoral e será procedida nova votação sem a participação dos eliminados na candidatura.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º Após proclamar o resultado, o Presidente fará a declaração de que os eleitos exercerão o mandato a partir daquele momento devendo encaminhar os resultados para homologação do representante do poder executivo municipal.

Art. 29º As deliberações da Assembléia Geral Eleitoral deverão constar em ata própria e encaminhada para arquivamento junto com demais documentos do CMDUR.

Art. 30º Este Regimento Interno Eleitoral, observada a norma do parágrafo único do seu art. 1º, entra em vigor de imediato.

Nova Trento, 01 de Março de 2018.

Victor Alisson Gomes

Coordenador Comissão Eleitoral

Julia Dalsenter

Membro Comissão Eleitoral

Eduardo Fabris

Membro Comissão Eleitoral